



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/07/2025. Publicação: 29/07/2025. Nº 136/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o tratamento para Transtorno do Espectro Autista (TEA) é multidisciplinar e associa médicos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, psicólogos, terapeutas ocupacionais e pedagogos para ajudar o paciente a cumprir tarefas simples e desenvolver a sociabilidade;

CONSIDERANDO o teor dos autos da Notícia de Fato nº. 000716-026/2024, cujo teor aponta possível suposta irregularidades no Tratamento Médico especializado de pessoas autistas;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 4º, § 1º, I, e § 4º 7º ato regulamentar conjunto nº. 005/2014-GPGJ-CGMP, no qual preconiza que a notícia de fato deverá ser concluído no prazo de 30 dias, prorrogável por até 90 dias, uma única, vez em caso de motivo justificável e vencido este prazo, o membro do Ministério Público converterá em procedimento preparatório ou inquérito civil;

CONSIDERANDO que o objeto da notícia de fato em referência não alcançou o objetivo proposto apesar das insistentes solicitações, bem como o prazo de conclusão previsto no art. 4º do ato regulamentar conjunto nº. 005/2014-GPGJ-CGMP e art. 3º da Resolução nº. 174/2017 do CNMP;

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTICIA DE FATO, em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, nos termos do art. 8º, do ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº. 005/2014-GPGJ-CGMP, objetivando averiguar as providências adotadas pelo Município de Cururupu no intuito de sanar as irregularidades quanto a oferta de serviços médico especializado a crianças e adolescentes portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), também conhecido como autismo, de modo a subsidiar a futura adoção das medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis ou promoção de arquivamento, determinando, desde já, que sejam adotadas as seguintes providências:

1 – Nomeia-se o servidor Flávio Roberto Pereira dos Santos, Técnico Ministerial do Quadro Permanente de Servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;

2 - Autue-se, registrando no SIMP;

3 – Expeça-se Recomendação a Secretaria Municipal de Saúde e ao Sr. Prefeito Municipal para fins de adoção de medidas administrativas para sanar as irregularidades quanto a oferta de serviços médico especializado a crianças e adolescentes portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), também conhecido como autismo;

4 - Publique-se esta Portaria no salão de Entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;

Cumpra-se.

Cururupu, data e hora do sistema.

SAMIRA MERCES DOS SANTOS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA  
RESPONDENDO

Documento assinado eletronicamente por SAMIRA MERCES DOS SANTOS, Promotora de Justiça, respondendo, em 24/07/2025, às 11:15, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.

## Recomendação nº 10001/2025 - PJCPU RECOMENDAÇÃO Nº. 011/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CURURUPU, cujo representante segue ao final assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as conferidas pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº. 8.625/93, pelo art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF), e, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no artigo 220, §3º, inciso II, da Constituição Federal (art. 201, V, do ECA);

CONSIDERANDO o teor do artigo 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, no qual preconiza que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o direito à saúde é corolário do direito à vida (art. 5º da CR/88) e à dignidade humana (art. 1º, III, da CF/88), fundamento da República Federativa do Brasil, constituído mediante efetiva prestação material por parte do Poder Público, e que as ações e os serviços de saúde são de relevância pública (art. 197 da CF/88);

CONSIDERANDO que o Transtorno do Espectro Autista (TEA), também conhecido como autismo, é um conjunto de condições que resultam no comprometimento da capacidade socialização, comunicação, linguagem e interesse de um indivíduo, bem como que tais condições passam a se expressar ainda na infância e tendem a persistir durante a adolescência e a vida adulta, sendo importante que a pessoa com TEA tenha acompanhamento médico desde cedo.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/07/2025. Publicação: 29/07/2025. Nº 136/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que as dificuldades de interação ou comunicação social, comportamentos repetitivos e restritos e hipersensibilidade a estímulos sensoriais são as principais características de quem convive com o autismo e que cada indivíduo dentro do espectro apresenta um conjunto de sintomas com características e intensidades bem variadas, de modo que tanto o diagnóstico, quanto o tratamento, devem ser personalizados de acordo com as particularidades de cada caso, sendo o tratamento multidisciplinar realizado por profissionais especializados, em ambiente clínico e natural conforme prescrição médica, fundamental para o desenvolvimento e qualidade de vida do autista;

CONSIDERANDO que o tratamento para Transtorno do Espectro Autista (TEA) é multidisciplinar e associa médicos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, psicólogos, terapeutas ocupacionais e pedagogos para ajudar o paciente a cumprir tarefas simples e desenvolver a sociabilidade;

CONSIDERANDO o teor dos autos da Notícia de Fato nº. 000716-026/2024, cujo teor aponta possível suposta irregularidades no Tratamento Médico especializado de pessoas autistas;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Ministério Pùblico pode expedir recomendações visando garantir o respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal e na legislação em geral, cuja defesa lhe cabe promover;

RESOLVE

RECOMENDAR:

1. AO SR. PREFEITO MUNICIPAL E A SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CURURUPU:

a) realização de campanha permanente de esclarecimento à população sobre autismo;  
b) treinamento sistemático dos profissionais de saúde, realização de diagnóstico precoce do autismo e encaminhamento imediato dos pacientes para tratamento por equipe multidisciplinar;  
c) que adote medidas efetivas para a criação e provimento dos cargos públicos dos profissionais para atuarem no atendimento de crianças e adolescentes com transtorno do aspecto autista (TEA) na sede da Assistência Médica Especializada (AME) como fonoaudiólogo, psicólogo, neuropsicopedagogo, terapeuta ocupacional e demais profissionais de saúde previsto na Lei Municipal 496/2022 que estabelece a política municipal de atendimento a pessoa com transtorno do espectro autista; .

d) realização de capacitação e treinamento de todos os servidores que trabalhem no atendimento ao público e das pessoas com transtorno do espectro autista e com deficiências, no prazo de 03 (três) meses;  
e) criar comissão municipal de saúde para deliberações relacionadas a melhorias para atendimentos e melhorias dos serviços para as pessoas com deficiências e com transtorno do espectro autista, no prazo de 30 (trinta) dias; f) eliminação da fila de espera de atendimento para pessoas com transtorno do espectro autista mediante a convocação de profissionais capacitados;

2) Informe a este Órgão, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do presente documento, se cumprirá o disposto nesta Recomendação.

No caso de acatamento, pede-se que informe a esta Promotoria de Justiça quais as providências a serem adotadas, inclusive com o encaminhamento de documentos comprobatórios e cronograma das medidas adotadas, para acompanhamento futuro deste órgão ministerial.

A partir da data da entrega da presente recomendação, o Ministério Pùblico Estadual considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão. Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Pùblico Estadual sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

3) Cópias desta recomendação deverão ser enviadas:

I) - Câmara Municipal de Vereadores, para ciência e tomada das medidas cabíveis.

Fica os destinatários desta Recomendação advertido de que a presente constitui elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Esclarece o Ministério Pùblico que o não cumprimento desta Recomendação, dentro dos prazos estipulados, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Proceda-se à publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Ministério Pùblico.

Publique-se e cumpra-se.

Cururupu, data e hora do sistema.

SAMIRA MERCES DOS SANTOS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA  
RESPONDENDO

Documento assinado eletronicamente por SAMIRA MERCES DOS SANTOS, Promotora de Justiça, respondendo, em 24/07/2025, às 11:14, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.

RIACHÃO

Manifestação Ministerial nº 10008/2025 - PJRIA

Procedimento SIMP: 002227-509/2025

49